



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

### **PARECER**

Encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei n. 8719/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo que altera a Lei 6.630, de 29 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a adequação regimental da redação proposta e que não foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, concluindo com parecer favorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

Compete à **Comissão de Legislação e Redação de Leis** a apreciação de matérias atinentes a Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 249 do Regimento Interno. Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, **concluindo com parecer favorável** – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

Assim, analisando a matéria em referência a Comissão permanente, conclui pela admissibilidade ao Projeto de Lei por cumprir mandamentos legais e constitucionais.

Dante do exposto, a Comissão Permanente, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**Vereador PB. ANDREY GOUVEIA**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador PIERSON LEITE**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis